



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de elementos de despesas, fontes de recursos e ação na Lei Orçamentária Anual 2025.

CONSIDERANDO que o presente projeto objetiva viabilizar a execução do Cinema Municipal da Educação – Cine Capitólio, concebido com base no princípio da promoção do desenvolvimento educacional, cultural e social dos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de uma ação que visa democratizar o acesso ao cinema, ampliar vivências culturais e estimular habilidades e competências relacionadas às artes cinematográficas e cênicas.

CONSIDERANDO que por meio desta iniciativa, pretende-se oportunizar a quase 40 mil estudantes uma experiência cultural enriquecedora e transformadora, alicerçada na fruição e produção artística, bem com no acesso universal ao conhecimento da Sétima Arte. A ação também propõe a valorização do patrimônio histórico do município, com desta que para a revitalização do Cine Capitólio – edificação de relevante valor arquitetônico e simbólico, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), situado no coração da cidade e inserido no acervo Art Decó campinense.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a presente proposição visa assegurar a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal, instituído pela Lei nº 5.491, de 20 de março de 2014, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros diretamente às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande; .

CONSIDERANDO que o PDDE municipal tem como finalidade apoiar financeiramente as Unidades Educacionais no custeio de despesas relacionadas à manutenção, conservação, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo, infraestrutura pedagógica e regularização de documentos cartorários das Unidades Educacionais, promovendo maior autonomia e otimizando a gestão dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que a política de descentralização orçamentária representa um instrumento eficiente de fortalecimento da gestão democrática e participativa no ambiente educacional, valorizando o protagonismo estudantil por meio dos Conselhos Escolares e garantido maior agilidade na resolução das demandas cotidianas das Unidades Educacionais.

CONSIDERANDO ainda que a operacionalização do PDDE municipal observa critérios técnicos e normativos, tais como o número de estudantes matriculados, a existência do Conselho Escolar ativo, a elaboração de plano de aplicação dos recursos e a devida prestação de contas, sob monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que a ação proposta está alinhada ao Plano Plurianual (2022-2025), aos princípios da eficiência e da legalidade administrativa, e ao compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação pública , promovendo ambientes educacionais mais seguros, organizados e propícios à aprendizagem.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA	Assinado de forma digital
LIMA	por BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:089541014	BRANCO:08954101410
10	Dados: 2025.06.10
	09:29:28 -03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO – Saulo Germano**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 10 de JUNHO DE 2025.
ORIGEM Nº 015/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 10 de JUNHO de 2025.
ORIGEM Nº 015/2025

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2025, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), destinados às despesas de ações da Secretaria de Educação não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: elementos de despesas, fontes de recursos e ações orçamentárias conforme descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 9.602, de 07 de Janeiro de 2025:

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 361 1020 1038 – Revitalizar o Cinema Municipal da Educação (Cine Capitólio)
4490.51 – R\$ 3.000.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
- 12 361 1009 2168 – Programa Dinheiro Direto na escola PDDE escolas
3350.41 – R\$ 1.250.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
- 12 365 1009 2169 – Programa Dinheiro Direto na escola PDDE creches
3350.41 – R\$ 250.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

TOTAL R\$ 4.500.000,00

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, anulação parcial de recursos, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 361 1008 1002 – Construção de escolas
4490.51 – R\$ 500.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
- 12 361 1008 1004 – Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de escolas
4490.51 – R\$ 1.500.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
- 12 365 1008 1007 – Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de creches
4490.51 – R\$ 700.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
- 12 361 1008 1010 – Construção Centro Integrado da educação
4490.51 – R\$ 300.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
- 12 365 1009 2027 – Manutenção das creches do sistema municipal ensino
3390.92 – R\$ 50.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
4490.52 – R\$ 300.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
- 12 361 1009 2028 – Ações melhoria na frota veicular do sistema municipal ensino
4490.52 – R\$ 102.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
- 12 361 1009 2036 – Ações sistema municipal ensino fundamental (escolas)
3390.39 – R\$ 500.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
3390.40 – R\$ 248.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
4490.52 – R\$ 300.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

TOTAL R\$ 4.500.000,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA

LIMA

BRANCO:08954101

410

Assinado de forma digital

por BRUNO CUNHA LIMA

BRANCO:08954101410

Dados: 2025.06.10

09:29:50 -03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Municipal